

DESESTABILIZAÇÃO À VISTA

IVES GANDRA DA SILVA MARTINS,

Professor Emérito das Universidades Mackenzie, Paulista e Escola de Comando e Estado Maior do Exército, Presidente do Conselho de Estudos Jurídicos da Federação do Comércio do Estado de São Paulo e do Centro de Extensão Universitária - CEU.

Não pretendo neste artigo defender teses jurídicas sobre a questão da correção monetária do FGTS. Escrevi sobre a matéria, em revistas especializadas, não só sobre o tipo de veículo processual nas ações de espectro coletivo, como sobre o pólo passivo nas discussões judiciais relativas aos planos de estabilização e a forma de cálculo indexatório, matéria técnica que está sendo examinada pela Suprema Corte. Não vale a pena repisar conceitos, muitas vezes excessivamente complexos para serem explicitados em artigo jornalístico.

Minha preocupação é de outra natureza. Pergunto-me de que maneira, se o governo restar derrotado, a dívida do FGTS poderá ser paga, sem gerar um processo inflacionário.

Com efeito, os recursos, hoje disponíveis, do FGTS estão na casa de 9 bilhões de reais. Ora, se prevalecer a tese dos correntistas, o

montante da dívida será de 61 bilhões! Se prevalecer o entendimento manifestado no voto do Ministro Moreira Alves 43 bilhões. Se o do Ministro Ilmar Galvão, 29 bilhões. Todos esses valores estão muito acima da capacidade do Fundo e da Caixa Econômica Federal --mera administradora-- de pagá-los sem emissão de moeda ou sem que se endivide, o governo federal, muito acima de sua capacidade de administrar a dívida pública, e com juros que terminarão por descompassar a recente retomada de desenvolvimento econômico.

Qualquer uma das duas soluções é extremamente negativa, pois inviabilizará a capacidade de gerir a coisa pública, neste e nos próximos governos. Considero, inclusive, curioso que a oposição defenda, como bandeira política, que o “expurgo” da correção seja devolvido, sem perceber que, pela usual lentidão na tramitação dos processos judiciais, tal diferencial --se confirmado no STF o direito dos correntistas—poderá ter que ser pago pela própria oposição, na eventualidade de ser bem sucedida nas próximas eleições. Em outras palavras, se a oposição ganhar as eleições presidenciais, quem não terá como pagar, a não ser que provoque sério processo inflacionário, será exatamente aquela corrente que exige, hoje, que o direito ao diferencial seja reconhecido.

Os problemas, todavia, não param aí. Como o dinheiro do FGTS foi aplicado principalmente na construção de casas populares, este diferencial terá que ser cobrado dos mutuários, pois a mesma equação financeira que corrige os valores do FGTS servirá para corrigir as dívidas destes, fato que implicará em imenso problema social, visto que a maior parte dos mutuários não tem condições de complementar o adendo indexatório.

Vale dizer: o mesmo índice que vier a servir para corrigir o FGTS, deverá servir para corrigir a aplicação dos recursos do Fundo, quase todos para financiar a casa popular.

Um problema adicional diz respeito a eventuais ações que os empregadores poderão sofrer, nas rescisões de contratos, caso haja a tentativa de responsabilizá-los pela diferença.

Por fim, a sucumbência (honorários a serem pagos pelo vencido, nos processos judiciais), numa questão como esta, será de bilhões e bilhões de reais, com o que a necessidade de criar recursos inflacionários ou recessivos deverá ser brutal.

Se o governo perder, um eventual aumento da carga tributária poderá elevar o patamar de 33 para 38% do PIB (a dívida eventual do FGTS é de 5% do PIB) o que implodirá parte do parque empresarial, já esmagado pelo atual peso de tributos sem contrapartida de serviços públicos. O aumento do endividamento acarretará, por outro lado, um aumento de juros. E a emissão de moeda, o retorno inflacionário.

Como se percebe, qualquer das hipóteses, em caso de derrota do governo, contém sementes de desestabilização do Plano Real, fato que não pode ser esquecido pelos candidatos à sucessão de Fernando Henrique, que são aqueles que suportarão o ônus de eventual retificação dos indexadores adotados.

Embora considere que as ações civis públicas não podem ter por objeto “direitos individuais disponíveis”, como já decidiu o STF;

embora considere que as instituições financeiras não podem ser responsabilizadas pelos erros dos planos econômicos fracassados e embora considere que os índices não podem ser manipulados, havendo escrito inúmeros estudos jurídicos sobre os três pontos que estão sendo discutidos nos Tribunais, estou convencido que a questão transcende de muito a mera aplicação da lei, sendo certo que se o governo ficar derrotado, os reflexos econômicos negativos serão seríssimos, com forte possibilidade de um descontrole inflacionário.

Gostaria de estar errado.

SP, 08/2000.